

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO DA COPEL

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – FINALIDADE.....	3
CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÃO	3
CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E DEVERES	8
CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO, REUNIÕES E ATAS	8
CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS	10

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO DA COPEL

Aprovado pela 201ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia - Copel, de 12.03.2021, alterado na 242ª Reunião Ordinária do CAD, de 20.09.2023, e alterado na 261ª Reunião Ordinária do CAD, de 16.04.2025.

CAPÍTULO I – FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento disciplina o funcionamento do Comitê de Investimentos e Inovação (CII) da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Copel, Copel Holding ou Companhia), definindo suas competências, atribuições, responsabilidades e deveres, observadas as disposições do Estatuto Social da Copel e as boas práticas de governança corporativa.

Parágrafo único. O CII exercerá suas atribuições e responsabilidades junto à Copel e suas Subsidiárias Integrais considerando a competência deliberativa do Conselho de Administração para o auxiliar em suas funções.

Art. 2º O CII é órgão estatutário independente de caráter consultivo permanente, de assessoramento do Conselho de Administração, que analisa e emite recomendações para as propostas de investimento da Companhia, encaminhadas pela Diretoria Executiva da Copel Holding.

Parágrafo único. Os membros do Comitê terão independência no exercício de suas atribuições, devendo manter confidencialidade sobre as informações de caráter estratégico analisadas.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 3º O CII será composto por 03 (três) membros do Conselho de Administração, eleitos e destituíveis por aquele colegiado, todos com prazo de mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas reeleições.

§1º O Coordenador do CII, será eleito pelo Conselho de Administração, dentre os seus membros, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão; e

§2º O Presidente da Companhia integrará o CII, sem direito à voto.

Art. 4º Os membros do CII serão eleitos na primeira reunião do Conselho de Administração que venha a ocorrer após o encerramento do mandato anterior.

Art. 5º Em caso de renúncia, falecimento, invalidez, perda do mandato, ou impedimento de qualquer membro, o Conselho de Administração elegerá seu substituto para completar o mandato.

§ 1º Os membros do CII serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição por decisão do Conselho de Administração da Copel ou por alguma circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

§ 2º Além das hipóteses previstas no §1º e decorrentes do Art. 5º, considerar-se-á vago o cargo de membro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões.

§ 3º O mandato dos membros do CII será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros, salvo nas hipóteses de renúncia ou destituição.

Art. 6º Todos os indicados para as funções deverão atender aos requisitos mínimos previstos na legislação e regulamentação vigentes aplicáveis, além de estar em conformidade com a Política de Indicação e a Norma Interna de Indicação de Membros de Órgãos Estatuários.

Parágrafo único. Em razão de incompatibilidade, é vedada a investidura para o CII:

- a)** de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado, de Secretário Municipal, de titular de cargo sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados do cargo; e
- b)** de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em cargo de organização sindical.

Art. 7º Os membros do CII são investidos nos seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse e entrega de documentação, conforme a legislação e regulamentação vigentes, com registro em livro de atas.

Parágrafo único. Os membros do CII deverão assinar o Termo de Adesão da Política de Divulgação de Informações sobre Ato ou Fato Relevante e de Negociação de Valores Mobiliários, o Termo de Adesão da Política de Transação com Partes Relacionadas e Termo de Ciência do Código de Conduta.

Art. 8º Os membros do CII devem participar de treinamentos específicos sobre temas relacionados às atividades da Companhia, conforme definido em planos de desenvolvimento ou pelas áreas responsáveis.

Art. 9º O CII deverá realizar anualmente avaliação de desempenho, enquanto órgão colegiado, e de seus membros, individualmente, visando aprimorar suas funções,

com metodologia específica, podendo ser aplicada por instituição independente, conforme definição da Companhia.

Art. 10 A remuneração dos membros do CII será fixada pela Assembleia Geral nos termos do Estatuto Social da Copel.

§1º Os membros do CII farão jus a honorários mensais fixos.

§2º Em mês de posse ou desligamento dos membros do CII, os honorários serão calculados proporcionalmente aos dias da vigência de seu mandato.

§3º Os membros do CII serão reembolsados pela Companhia das despesas de locomoção, alimentação e hospedagem necessárias ao desempenho de sua função.

CAPÍTULO III – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 11 Além das atribuições fixadas pelo Estatuto Social da Copel, compete ao CII:

- I** colaborar na revisão ou elaboração de diretrizes estratégicas, Planejamento Estratégico e outros planos de natureza estratégica da Copel, opinando quanto aos temas investimentos e inovação;
- II** avaliar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou o aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas competências;
- III** prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração para avaliação de propostas de investimentos;
- IV** prestar apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração para promover a inovação e a criação de novos produtos, serviços, processos, métodos ou sistemas no âmbito da Copel;
- V** elaborar e revisar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, quando da avaliação de proposta de Tese de Inovação, que orienta as iniciativas de inovação da Companhia;
- VI** opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, sobre propostas vinculantes de investimentos em novos negócios, desinvestimentos, participação em leilões, desenvolvimento e implantação de projetos por parte da Copel, suas Subsidiárias Integrais, controladas e coligadas, avaliando sua documentação relacionada e conformidade com as diretrizes estratégicas da Copel;
- VII** opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração quando da aprovação do Orçamento Anual da Copel, sobre o montante proposto pela Administração para investimento da Companhia e suas Subsidiárias Integrais;

- VIII** opinar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, sobre propostas de suplementação orçamentária, quando necessária para a realização de investimentos;
 - IX** acompanhar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, a implantação e a execução de projetos de investimento e desinvestimento corporativos, avaliando a eficácia na gestão de recursos e orientando eventuais ações corretivas necessárias;
 - X** acompanhar, de modo a auxiliar o Conselho de Administração, as iniciativas de inovação da Companhia; e
 - XI** exercer as funções e praticar os demais atos que forem necessários ao cumprimento de suas responsabilidades.
- §1º** Os incisos I a XI se aplicam, obrigatoriamente, quando se tratar de matéria cuja deliberação compete ao Conselho de Administração e, facultativamente, para os demais casos, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º.
- §2º** As orientações do Comitê se referem à aquisição ou à alienação de participações societárias, participação com novos empreendimentos em leilões regulados de geração e transmissão, implantação de outros novos empreendimentos não vinculados às outorgas atuais, avaliação do programa anual de investimentos da Copel Distribuição e da Copel Geração e Transmissão.
- §3º** As atribuições constantes dos incisos I, II, III, IV e XI possuem natureza estratégica e serão exercidas quando da constatação de necessidade pelo Comitê ou quando de sua provocação em processos específicos.
- §4º** As atribuições constantes dos incisos V, VI, VII e VIII possuem natureza tática, e seu exercício engloba:
- a)** analisar conjuntura e cenários econômico-financeiros e o setor de energia;
 - b)** aprovar os cenários de alocação do portfólio de investimentos, observando a alínea 'a';
 - c)** conhecer o desenvolvimento da análise e a execução para a realização de oportunidades de negócio, opinando e propondo ações;
 - d)** acompanhar, opinar e propor ações e metodologias para a elaboração da Tese de Inovação no âmbito da Copel e das suas Subsidiárias, bem como seu cumprimento.
- §5º** As atribuições constantes dos incisos IX e X possuem natureza operacional, e seu exercício engloba:

- a) analisar e avaliar os resultados dos investimentos, quanto à eficácia da gestão de recursos, orientando ações corretivas, quando necessárias;
- b) manifestar-se sobre as propostas de investimentos em oportunidades de negócio, a serem formuladas pela Companhia, previamente à deliberação do Conselho de Administração, conforme suas competências; e
- c) conhecer, avaliar e direcionar as iniciativas de inovação dentro do escopo da Tese de Inovação da Companhia, inclusive quanto aos valores orçados para seu cumprimento, alinhando-as às estratégias corporativas.

§6º A atribuição prevista no Inciso VII deste artigo, no que se refere à Copel Distribuição S.A., deve observar os parâmetros estabelecidos pela Legislação aplicável, bem como as diretrizes contidas no Estatuto Social da Copel Holding.

Art. 12 Compete ao Coordenador do CII:

- I convocar e presidir as reuniões, auxiliado pela Secretaria dos Órgãos de Governança;
- II avaliar e definir a pauta das reuniões, assegurando que estejam alinhadas ao cumprimento dos objetivos do CII;
- III orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como decidir questões de ordem do Comitê;
- IV convocar para comparecimento às reuniões, por meio da Secretaria dos Órgãos de Governança, pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, observadas eventuais questões de conflito de interesses;
- V autorizar a discussão e a decisão de assuntos não incluídos na pauta da reunião;
- VI apurar as votações e proclamar os resultados;
- VII praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções;
- VIII analisar a pertinência das solicitações recebidas dos membros do CII e tomar as medidas cabíveis quando necessário;
- IX cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do CII; e
- X adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os membros tenham acesso às informações e aos documentos relativos aos assuntos pautados, considerando também os casos de solicitação de complementação de informações ou de outras situações não previstas.

CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 13 Os membros do CII obrigam-se a cumprir o Estatuto Social da Copel, o Código de Conduta, o presente Regimento, o Programa de Integridade e as demais normas internas, bem como a legislação aplicável.

§1º Os membros do CII deverão exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou Administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar prejuízo para estas, seus acionistas ou Administradores.

§2º Os membros do CII têm a obrigação de preservar o grau de sigilo das informações e documentos que acessam.

§3º Os membros do CII estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais a que se submetem os Administradores, nos termos do Art. 160 da Lei Federal nº 6.404/76.

Art. 14 O membro do CII deverá comunicar ao Coordenador do Comitê ou à Secretaria dos Órgãos de Governança, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias, a impossibilidade de sua presença à reunião.

Art. 15 Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros em relação a determinado assunto a ser decidido, é dever do próprio membro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

§ 1º Se o próprio membro não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverá informar ao Colegiado.

§ 2º Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro envolvido afasta-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO, REUNIÕES E ATAS

Art. 16 O Comitê de Investimentos aprovará calendário de reuniões ordinárias para o exercício, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias.

Art. 17 O CII se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia, observada a convocação por seu Coordenador, para manifestar-se sobre assuntos de sua competência.

§1º As reuniões do CII serão convocadas pelo seu Coordenador, por intermédio da Secretaria dos Órgãos de Governança, mediante o envio de comunicação a todos os seus membros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.

§2º As convocações serão enviadas ao endereço eletrônico do membro do CII, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Companhia.

§3º As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e, questões de urgência, podem ser pautadas em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas, desde que respeitado o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da data da reunião. Tal exceção, contudo, não dispensa a apresentação do material aos membros do Comitê, antecipadamente à reunião, com o detalhamento necessário à análise do assunto.

§4º Os documentos relativos aos assuntos de pauta das reuniões serão encaminhados aos membros do CII, pela Secretaria dos Órgãos de Governança, com antecedência de, no mínimo, 03 (três) dias da data da reunião, salvo autorização específica do Coordenador do Comitê.

§5º O CII, além do calendário aprovado, se reunirá quando provocado pela Diretoria Executiva da Copel ou pelo Conselho de Administração.

Art. 18 As reuniões podem ser instaladas com a maioria dos seus membros presente.

§1º O Coordenador do Comitê poderá adiar a reunião pelo prazo necessário para que todos os membros tenham acesso às informações e aos documentos relativos aos assuntos constantes na ordem do dia.

§2º Será permitida a participação de membros de forma não presencial, mediante audioconferência ou videoconferência, e, excepcionalmente, com manifestação de voto por meio eletrônico, com a assinatura da respectiva ata e parecer *a posteriori*, desde que comunicado com antecedência ao Coordenador do Comitê, e por ele autorizado.

§3º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade. Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente deverá ser registrado em ata.

§4º É facultado ao Coordenador do CII convidar outros membros da Diretoria Executiva da Companhia ou de suas Subsidiárias Integrais para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 19 A permanência dos convidados chamados a contribuir para o esclarecimento de assuntos específicos a serem apreciados fica restrita ao tempo necessário à sua análise, salvo decisão diversa do Comitê no momento da reunião.

Art. 20 As atas das reuniões são lavradas em livro próprio pela Secretaria dos Órgãos de Governança, devendo delas constar a data da realização da reunião e a assinatura dos membros presentes à reunião e arquivadas na Secretaria dos Órgãos de Governança e ficando à disposição dos membros do Comitê para acesso sem restrições.

- §1º** As apresentações e demais documentos pertinentes, expostos em reunião, serão disponibilizados em meio eletrônico aos membros do Comitê e permanecerão arquivados na Secretaria dos Órgãos de Governança.
- §2º** As decisões deste colegiado serão encaminhadas por meio eletrônico específico aos envolvidos, conforme procedimento adotado pela Secretaria dos Órgãos de Governança.
- §3º** A divulgação das atas e dos demais documentos lavrados em função das reuniões do CII deverão seguir as regras e procedimentos de classificação e transferência de sigilo estabelecidos em normativa interna da Copel e de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 21** Aos membros do CII será aplicado procedimento de diligência de integridade (*background check*), em atendimento à legislação vigente, em especial sobre os requisitos e impedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 6.404/1976, regulamentação aplicável, bem como na Política de Indicação da Companhia.
- §1º** Os membros do CII devem atualizar anualmente o formulário cadastral conforme a Política de Indicação da Companhia, referente aos itens C, D e E.
- §2º** Caso os membros do CII se deparem com dúvidas referentes a um possível novo vínculo que caracterize potencial conflito de interesse, deverão consultar a Companhia; e
- §3º** Caso os membros do CII tenham alguma alteração nos itens do formulário cadastral referente aos itens citados no §1º deste artigo, deverão comunicar tempestivamente à Companhia.
- Art. 22** Os membros do Comitê têm acesso às instalações prediais, documentos e informações necessários para o exercício de suas funções, de acordo com a legislação aplicável e normas internas, incluindo as Subsidiárias Integrais, empresas controladas e coligadas.
- Art. 23** A Companhia deve prover todos os recursos necessários ao funcionamento do Comitê para assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.
- Art. 24** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de acordo com sua competência.
- Art. 25** Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Conselho de Administração, a critério de seus membros ou mediante proposta do Comitê.